



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 139 /12 – CCJ
AO VETO PARCIAL**

**Institui, no Município de Porto Alegre, o
Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe.

Nas razões do veto, verifica-se que a justificativa do Prefeito baseia-se especificamente no comando legal previsto no inciso I do parágrafo único do art. 2º do Projeto, o qual trata da definição do que seria entorno e vizinhança para fins de aplicação da referida Lei Complementar.

A redação do referido dispositivo legal foi dada através da Emenda nº 03 ao Projeto, e, conforme Redação Final aprovada, possui o seguinte teor:

“Art. 2º O EIV consiste em:

(...)

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do EIV, considera-

se:

I – entorno os quarteirões lindeiros à área examinada; e

(...)”.

Alega o Prefeito Municipal que se perfaz descabida tal especificação, visto que, no intuito de definir o que seria entorno, a emenda restringiu os termos de aplicação do EIV, de modo a limitar toda a incidência de tal instrumento urbanístico, gerando prejuízos a sua aplicação, visto que entorno de empreendimento ou atividade é um conceito técnico e como tal deve ser definido considerado o caso concreto.

Com razão, como bem justificou o senhor Prefeito nas Razões do Veto, a delimitação do entorno aos quarteirões lindeiros é restrita demais para os objetivos do Projeto, que pretende orientar a ação do interessado, e principalmente do poder Público, na aprovação de empreendimentos ou atividades, exigindo medidas mitigadoras e compensatórias decorrentes de sua instalação, levando em consideração justamente o seu entorno, que em alguns casos pode ultrapassar os quarteirões lindeiros.

[Assinatura]



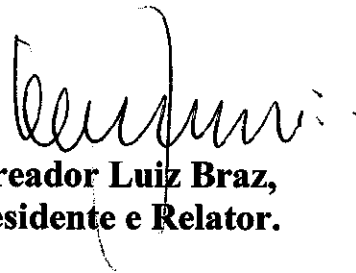
**PARECER Nº 139 /12 – CCJ
AO VETO PARCIAL**

O dispositivo em análise fere os preceitos contidos nos demais artigos do PLCE, os quais explicitam o caráter geral e abrangente do Projeto.

Destarte, no que diz respeito à formalidade técnico-legal e nas razões de mérito contidas nas fls. 80 a 82, com razão o senhor Prefeito em vetar parcialmente o PLCE em questão.

Ante o exposto, somos pela **manutenção** do Veto Parcial.


Sala de Reuniões, 20 de junho de 2012.



**Vereador Luiz Braz,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 20-6-12

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente


Vereador Mauro Pinheiro
CONTRA


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Sebastião Melo


Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal